

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Dos Srs. Lira Maia e Asdrubal Bentes)

Autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará – CEFET, com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Marabá, no Estado da Pará.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará, terá como objetivos ministrar o ensino tecnológico, inclusive de nível superior, em áreas de interesse para o Sul do Pará, especialmente, as de mineração, meio-ambiente, agropecuária e exploração agroflorestal.

Art. 3º A personalidade jurídica do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Parágrafo Único. O Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir

Art. 4º A implantação da Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará possui um gigantesco território, cujas dimensões em muito dificultam a ação do governo, na administração da justiça, na imposição da ordem pública, no estímulo às atividades econômicas e na educação.

Por isto, estados como o Pará devem ser pensados prospectivamente como se subdividindo em duas ou três outras unidades federadas, como aconteceu com os estados de Mato Grosso e de Goiás.

A futura subdivisão do Pará já está prevista em projetos de lei com tramitação em estágio avançado nas duas Casas Legislativas que integram o Parlamento Brasileiro.

Além da capital, Belém, o atual estado do Pará possui, dada sua extensão, verdadeiras “capitais regionais”. Sem dúvida, a cidade de Marabá representa um desses pólos regionais de notável importância política e econômica.

O Município de Marabá, com uma área total de 15.092,30 km² possui cobertura vegetal bastante diversificada, compreendendo, diferentes tipos de florestas. Integram o município de Marabá, parcela da Área Indígena Mãe-Maria, a Reserva Biológica do Tapirapé e a Floresta Nacional do Tapirape-Aquiri.

A população do município era de 168.020 habitantes, pelo censo de 2000 e, em 2006, estava estimada em 200.801, dos quais 160.589 na área urbana e 40.212, na área rural.

As principais atividades econômicas do município são os serviços, incluindo o comércio na região de Marabá e a indústria, com destaque para o extrativismo mineral na Serra dos Carajás. As principais empresas são a Salobo, produtora de Cobre, Ouro e Prata, e as Cias Siderúrgica do Pará e Siderurgia Marabá, produtoras de ferro gusa.

O município de Marabá apresenta reservas minerais impressionantes, muitas das quais inexploradas. Em seu território encontram-se 67,7% das reservas estimadas de Cobre do País, 33,1% das de Manganês, 17,1% das de Níquel, 32,2% das de Ouro, além de 8,2% das de Zinco.

Tais dados, por si só, justificam a criação de um CEFET no Sul do Estado do Pará, Sediado em Marabá. Há que se formar pessoal e se desenvolver tecnologia para a exploração das imensas jazidas minerais nele situadas, de forma compatível com a preservação do Meio Ambiente. Há, ainda que se expandir a exploração agropecuária, preservando-se a natureza.

Por isto, expressando um anseio do povo de Marabá e do Sul do Pará, apresentamos este projeto de lei que, estou certo, receberá a melhor acolhida de nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Lira Maia

Deputado Asdrubal Bentes